



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua do D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1082 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	-	-

O preço dos anúncios é de 344 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 434/82:

Condecora com a medalha de mérito militar de 3.ª classe
D. Juan Yague Martinez del Campo.

Portaria n.º 435/82:

Condecora com a medalha de mérito militar de 1.ª classe
D. Angel Diaz del Rio Martinez.

Portaria n.º 436/82:

Condecora com a medalha de mérito militar de 1.ª classe
D. Fernando Rodriguez Ventosa.

Portaria n.º 437/82:

Condecora com a medalha de mérito militar de 1.ª classe
D. Tomas Clavijo Navarro.

Portaria n.º 438/82:

Condecora com a medalha de mérito militar de 1.ª classe
D. Juan Lopez Garcia.

Portaria n.º 439/82:

Condecora com a medalha de mérito militar de 1.ª classe
D. Adolfo de Miguel Esteban.

Portaria n.º 440/82:

Condecora com a medalha de mérito militar de 2.ª classe
D. Federico Carrero Plaza.

Portaria n.º 441/82:

Condecora com a medalha de mérito militar de 2.ª classe
D. Bernardino Buceta Lopez.

Portaria n.º 442/82:

Condecora com a medalha de mérito militar de 2.ª classe
D. José Berlanga Reyes.

Portaria n.º 443/82:

Cria o cartão de identificação para o pessoal do quadro do pessoal militarizado da Marinha.

Portaria n.º 444/82:

Altera algumas disposições contidas na Portaria n.º 610/77, de 23 de Setembro, relativa ao funcionamento dos concursos e condições de promoção do pessoal do grupo 1 do quadro do pessoal militarizado da Marinha.

Portaria n.º 445/82:

Altera algumas disposições contidas na Portaria n.º 604/77, de 22 de Setembro, que estabelece o funcionamento dos concursos e condições de promoção do pessoal do grupo 2 do quadro do pessoal militarizado da Marinha.

Portaria n.º 446/82:

Altera a constituição do júri previsto na Portaria n.º 594/77, de 20 de Setembro, que estabelece o funcionamento dos concursos e condições de promoção do pessoal do grupo 3 do quadro do pessoal militarizado da Marinha.

Portaria n.º 447/82:

Estabelece o funcionamento dos concursos e condições de promoção do pessoal do grupo 5 do quadro do pessoal militarizado da Marinha.

Assembleia da República:

Declaração:

De ter sido designado Orlando Bastos Vilela representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros na Comissão Nacional de Eleições, em substituição de Luís Gonzaga Ferreira.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 75/82:

Reconduz os Drs. Júlio Augusto Dá Mesquita Gonçalves e Vasco Navarro da Graça Moura nos cargos de vogais do conselho de administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

Resolução n.º 76/82:

Exonera de membro do conselho de gestão da Tranquilidade — Seguros, E. P., o Dr. Joaquim Gomes Vitorino.

Resolução n.º 77/82:

Nomeia e exonera certos elementos do conselho de gestão da Companhia de Seguros Bonança, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 448/82:

Aprova os quadros de pessoal das Comissões Regionais de Turismo da Serra da Arrábida, de Leiria, da Serra da Estrela e do Algarve.

**Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça
e da Reforma Administrativa:**

Portaria n.º 449/82:

Altera o quadro de pessoal dos institutos de medicina legal.

**Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma
Administrativa:**

Despacho Normativo n.º 66/82:

Esclarece situações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, relativamente a cargos dirigentes.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 151/82:

Altera o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, redefine o regime de substituição do secretário-geral e introduz algumas disposições relativas a pessoal.

Ministério da Educação e das Universidades:

Portaria n.º 450/82:

Aprova o Regulamento dos Serviços de Acção Social Escolar nos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário e nas escolas do magistério primário. Revoga a Portaria n.º 703/79, de 26 de Dezembro.

Portaria n.º 451/82:

Introduz alterações ao regulamento sobre a matéria de recrutamento e selecção de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 863/81, de 26 de Setembro.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 452/82:

Revoga a Portaria n.º 379/78, de 13 de Julho, e o n.º 3.º da Portaria n.º 570/78, de 19 de Setembro (concursos para especialistas dos hospitais distritais).

**Ministérios da Habitação, Obras Públicas e Trans-
portes e da Reforma Administrativa:**

Portaria n.º 453/82:

Alarga a área de recrutamento para os lugares de chefe de divisão da Direcção-Geral de Viação.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 434/82

de 30 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe o capitão de infantaria D. Juan Yague Martinez del Campo do exército espanhol, nos termos do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 7 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Portaria n.º 435/82

de 30 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o contra-almirante D. Angel Diaz del Rio Martinez da marinha espanhola, nos termos do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 7 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Portaria n.º 436/82

de 30 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o brigadeiro de artilharia D. Fernando Rodriguez Ventosa do exército espanhol, nos termos do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pela Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 7 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Portaria n.º 437/82

de 30 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o vice-almirante D. Tomas Clavijo Navarro da marinha espanhola, nos termos do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 7 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Portaria n.º 438/82

de 30 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o capitão-de-mar-e-guerra D. Juan Lopez Garcia da marinha espanhola, nos termos do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Ar-

madas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 7 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Portaria n.º 439/82

de 30 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe o coronel da aviação D. Adolfo de Miguel Esteban do exército do ar espanhol, nos termos do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 7 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Portaria n.º 440/82

de 30 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe o tenente-coronel de artilharia D. Federico Carrero Plaza do exército espanhol, nos termos do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 7 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Portaria n.º 441/82

de 30 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe o major de artilharia D. Bernardino Buceta Lopez do exército espanhol, nos termos do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 7 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Portaria n.º 442/82

de 30 de Abril

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe

o major de infantaria D. José Berlanga Reyes do exército espanhol, nos termos do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 62.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 7 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 443/82

de 30 de Abril

Considerando a conveniência em criar um novo documento que identifique o pessoal pertencente ao quadro do pessoal militarizado da Marinha:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 297/78, de 29 de Setembro, o seguinte:

1.º O cartão de identificação do pessoal do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) é do modelo anexo à presente portaria.

2.º O cartão de identificação, do modelo referido no número anterior, caracteriza-se da seguinte forma:

- a) É impresso em ambas as faces sobre um campo de cor castanho-clara, constituído pelo escudo nacional, por um desenho repetitivo de âncoras, alternadamente dispostas em colunas, paralelas, e pelos dizeres «Marinha Portuguesa»;
- b) A designação «Quadro do Pessoal Militarizado» é impressa a encarnado, bem como a inscrição «síntese biossanitária» e os respectivos traços limitativos.

3.º O cartão de identificação é protegido por um invólucro transparente de matéria plástica aplicada directamente sobre o cartão.

4.º A fotografia a usar no cartão de identificação é tirada a três quartos, da linha dos ombros para cima, com o boné na cabeça e fazendo uso do uniforme n.º 1.

5.º O cartão de identificação é emitido pela Direcção do Serviço do Pessoal e autenticado com o selo branco do Arquivo de Identificação Geral, aposto no canto inferior direito da fotografia.

6.º O cartão de identificação de que trata a presente portaria não substitui a forma de identificação civil, devendo esta referência ser impressa a encarnado no espaço reservado para «indicações eventuais».

7.º No espaço referido no número anterior do cartão destinado ao pessoal do grupo 1 — Corpo de Polícia Marítima — e do grupo 3 — cabos-de-mar — que preste serviço efectivo deverá ser inscrito o seguinte:

O titular, nos termos da lei, quando no cumprimento da sua missão, tem acesso e livre trânsito às gares e às casas ou recintos de espectáculos, de recreio ou de diversão, bem como a outros

lugares a que o público tenha acesso. Pode, ainda, requisitar das autoridades o auxílio de que necessite para o bem do serviço público.

8.º O cartão de identificação é renovado sempre que ocorra promoção ou mudança de situação do seu titular que não implique perda da condição de militarizado do QPMM. O novo cartão será atribuído contra entrega, na repartição competente, do cartão caducado.

9.º Em caso de falecimento do militarizado, deverá a Direcção do Serviço do Pessoal diligenciar a entrega do cartão pelos respectivos familiares.

10.º O cartão de identificação é de uso obrigatório.

11.º O cartão de identificação estabelecido na presente portaria entra em vigor no dia 1 de Agosto de 1982.

12.º A Superintendência dos Serviços do Pessoal estabelecerá as normas relativas a:

- a) Substituição da forma de identificação vigente pelo cartão de identificação agora instituído;
- b) Emissão do cartão de identificação;
- c) Controle dos impressos utilizados.

Estado-Maior da Armada, 3 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

Modelo de cartão de identificação

(Frente)

MARINHA PORTUGUESA QUADRO DO PESSOAL MILITARIZADO (*)	
fotografia	Cartão de identificação n.º emitido em validade categoria nome assinatura do titular síntese bio-sanitária

(*) - Designação do Grupo do QPMM

(Verso)

altura olhos nascimento naturalidade estado civil filiação situação indicações eventuais	indicador direito residência
--	--

Portaria n.º 444/82

de 30 de Abril

Tornando-se necessário alterar algumas disposições contidas na Portaria n.º 610/77, de 23 de Setembro, que estabelece o funcionamento dos concursos e as condições de promoção do pessoal do grupo 1, Corpo de Polícia Marítima, do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM), de forma a introduzir-lhe as modificações que a prática tornou aconselháveis;

Ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º Na Portaria n.º 610/77, de 23 de Setembro, os n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º e 30.º passam a ter a seguinte redacção:

- 3.º
- a)
 - b)
 - c) Qualidades intelectuais e profissionais necessárias para o desempenho das funções da categoria imediata;
 - d)

4.º A verificação das condições gerais de promoção referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior pertence, em primeira análise, ao chefe da 6.ª Repartição da DSP, que baseia a sua apreciação nos seguintes elementos:

- a) Informações periódicas;
- b) Registo disciplinar;
- c) Outros elementos que constem do processo individual do funcionário.

5.º Nos casos em que o chefe da 6.ª Repartição considere que não são satisfeitas as condições referidas no n.º 3.º ou tenha dúvidas sobre essa satisfação, deverá o assunto ser presente ao director do Serviço do Pessoal.

16.º — 1 — Os cursos geral e complementar de formação técnico-profissional podem, por falta de aproveitamento, ser repetidos uma vez, devendo, porém, no caso do curso geral, esta repetição ser autorizada pelo director do Serviço do Pessoal unicamente em casos excepcionais em que se verifique reconhecido interesse para o serviço e mediante proposta fundamentada do chefe da 6.ª Repartição da DSP.

2 — A reprovação definitiva no curso geral de formação técnico-profissional conduz à imediata rescisão do contrato de provimento.

17.º

- a) Os concursos de promoção a subchefe e a subinspector são válidos pelo período de 2 anos, a contar da data da publicação na *Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal*, 6.ª série, da lista dos candidatos aprovados;
- b)

18.º

a) Os concursos são abertos na 6.ª Repartição da DSP, fixando-se, para entrega dos requerimentos, o prazo de 15 dias, a contar da data da publicação da sua abertura na *Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal*, 6.ª série;

b)

c)

20.º A constituição dos júris dos concursos obedecerá às seguintes regras:

a) Os membros que os compõem serão:

1) Na promoção a subchefe:

Presidente — chefe da 6.ª Repartição da DSP;

1.º vogal — inspector do CPM;

2.º vogal — o chefe mais antigo do CPM;

2) Nas promoções a subinspector e a inspector:

Presidente — director do Serviço do Pessoal;

Vogais:

Chefe da 6.ª Repartição da DSP;

Capitão do Porto de Lisboa;

b)

c) Quando se verificar o impedimento de qualquer dos membros referidos nas alíneas anteriores, este será substituído pela entidade que, à data, se encontre a desempenhar as respectivas funções.

30.º — 1 — Quando se verifique que a não satisfação das condições gerais de promoção referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3.º é originada por factos que ponham em causa a disciplina e a eficiência dos serviços, poderá o director do Serviço do Pessoal propor superiormente que seja aplicado:

a) Aos funcionários de categorias equiparadas a segundo-sargento ou superior, procedimento com vista ao determinado no artigo 134.º, alínea d), do Regulamento de Disciplina Militar;

b) Aos funcionários de categorias equiparadas a cabo ou inferior, procedimento com vista à denúncia do contrato de provimento, nos termos da legislação em vigor para esta forma de provimento.

2 — A não satisfação da condição da alínea c) do mesmo n.º 3.º, durante a permanência na categoria de agente de 3.ª classe, implica a denúncia do respectivo contrato de provimento.

2.º No mesmo diploma são introduzidos os n.ºs 16.º-A e 16.º-B, com a seguinte redacção:

16.º-A — A nomeação dos agentes para a frequência dos cursos geral e complementar de formação técnico-profissional será da competência da DSP, que estabelecerá, para cada curso, o quantitativo de alunos de acordo com as necessidades e possibilidades do serviço.

16.º-B — Os agentes de 1.ª classe podem, antes da sua nomeação para o curso complementar e mediante declaração dirigida ao chefe da 6.ª Repartição da DSP, desistir da frequência do mesmo ou manifestar o desejo de a adiar até à realização do curso seguinte, sujeitando-se, em ambos os casos, aos prejuízos que possam advir para a sua carreira profissional. Este adiamento só poderá ser concedido por uma vez e exclui a possibilidade de repetição do curso por falta de aproveitamento.

Estado-Maior da Armada, 8 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

Portaria n.º 445/82

de 30 de Abril

Tornando-se necessário alterar algumas disposições contidas na Portaria n.º 604/77, de 22 de Setembro, que estabelece o funcionamento dos concursos e as condições de promoção do pessoal do grupo 2, Corpo de Polícia dos Estabelecimentos de Marinha, do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM), de forma a introduzir-lhe as modificações que a prática tornou aconselháveis;

Ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º Na Portaria n.º 604/77, de 22 de Setembro, os n.ºs 3.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º e 30.º passam a ter a seguinte redacção:

3.º

a)

b)

c) Qualidades intelectuais e profissionais necessárias para o desempenho das funções da categoria imediata;

d)

16.º — 1 — Os cursos geral e complementar de formação técnico-profissional podem, por falta de aproveitamento, ser repetidos uma vez, devendo, porém, no caso do curso geral, esta repetição ser autorizada pelo director do Serviço do Pessoal unicamente em casos excepcionais em que se verifique reconhecido interesse para o serviço e mediante proposta fundamentada do comandante do CPEM.

2 — A reprovação definitiva no curso geral de formação técnico-profissional conduz à imediata rescisão do contrato de provimento.

17.º

a) Os concursos de promoção a subchefe e a subinspector são válidos pelo período de 2 anos, a contar da data da publicação na *Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal*, 6.ª série, da lista dos candidatos aprovados;

b)

18.º

a) Os concursos são abertos na 6.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal (DSP), fixando-se, para entrega dos requerimentos, o prazo de 15 dias, a contar da data da publicação da sua abertura na *Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal*, 6.ª série;

b)

c)

20.º

a) Os membros que os compõem serão:

1) Nas promoções a guarda de 3.ª classe e a subchefe:

Presidente — comandante do CPEM;

1.º vogal — inspector do CPEM;

2.º vogal — o chefe mais antigo do CPEM;

2)

b)

c) Quando se verificar o impedimento de qualquer dos membros referidos nas alíneas anteriores, este será substituído pela entidade que à data se encontre a desempenhar as respectivas funções.

30.º — 1 — Quando se verifique que a não satisfação das condições gerais de promoção referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3.º é originada por factos que ponham em causa a disciplina e a eficiência dos serviços, poderá o director do Serviço do Pessoal propor superiormente que seja aplicado:

a) Aos funcionários de categorias equiparadas a segundo-sargento ou superior, procedimento com vista ao determinado no artigo 134.º, alínea d), do Regulamento de Disciplina Militar;

b) Aos funcionários de categorias equiparadas a cabo ou inferior, procedimento com vista à denúncia do contrato de provimento, nos termos da legislação em vigor para esta forma de provimento.

2 — A não satisfação da condição da alínea c) do mesmo n.º 3.º durante a permanência nas categorias de guarda de 3.ª classe e guarda auxiliar implica a denúncia do respectivo contrato de provimento.

2.º No mesmo diploma são introduzidos os n.ºs 16.º-A e 16.º-B, com a seguinte redacção:

16.º-A — A nomeação dos guardas para a frequência dos cursos geral e complementar de formação técnico-profissional será da competência da DSP, que estabelecerá, para cada curso, o quantitativo de alunos, de acordo com as necessidades e possibilidades do serviço.

16.º-B — Os guardas de 1.ª classe podem, antes da sua nomeação para o curso complementar e mediante declaração dirigida ao comandante do CPEM, desistir até à realização do curso seguinte, sujeitando-se, em ambos os casos, aos prejuízos que possam advir para a sua carreira profissional. Este adiamento só poderá ser concedido por uma vez e exclui a possibilidade de repetição do curso por falta de aproveitamento.

Estado-Maior da Armada, 3 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

Portaria n.º 446/82

de 30 de Abril

Tornando-se necessário alterar a constituição do júri prevista na Portaria n.º 594/77, de 20 de Setembro, que estabelece o funcionamento dos concursos e condições de promoção do pessoal do grupo 3, cabos-de-mar, do quadro do pessoal militarizado da Marinha;

Ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º Na Portaria n.º 594/77, de 20 de Setembro, o n.º 20.º passa a ter a seguinte redacção:

20.º A constituição do júri dos concursos obedecerá às seguintes regras:

a) Os membros que o compõem serão:

Presidente — chefe da 6.ª Repartição da DSP;

1.º vogal — inspector do CPM;

2.º vogal — o chefe mais antigo do CPM;

b)

c)

Estado-Maior da Armada, 9 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

Portaria n. 447/82

de 30 de Abril

Tornando-se necessário, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril, estabelecer o funcionamento dos concursos e as condições de promoção do pessoal do grupo 5, práticos da costa do Algarve, do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM):

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º O pessoal do grupo 5, práticos da costa do Algarve, do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) ascende às categorias referidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de Abril, pela forma estabelecida nesta portaria.

2.º As promoções, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 282/76, podem ser por:

- a) Antiguidade, que consiste no acesso à categoria imediata por ordem de antiguidade na categoria anterior, salvo nos casos de preterição, e apenas para o preenchimento de vacaturas no quadro daquela categoria;
- b) Concurso, que consiste no acesso à categoria superior, independentemente da posição ocupada na escala de antiguidades, nos termos estabelecidos nesta portaria, tendo em vista a vantagem de acelerar a promoção dos considerados mais competentes e que ofereçam maior garantia de bom desempenho das respectivas funções.

3.º As condições gerais de promoção, comuns a todas as categorias, são as seguintes:

- a) Bom comportamento;
- b) Boas qualidades morais;
- c) Qualidades intelectuais e profissionais necessárias para o desempenho das funções da categoria imediata;
- d) Aptidão física adequada.

4.º A verificação das condições gerais de promoção referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior pertence, em primeira análise, ao chefe do Departamento Marítimo do Sul, que baseia a sua apreciação nos seguintes elementos:

- a) Informações periódicas;
- b) Registo disciplinar;
- c) Outros elementos que constem do processo individual do funcionário.

5.º Nos casos em que o chefe do Departamento Marítimo do Sul considere que não são satisfeitas as condições referidas no n.º 3.º ou tenha dúvidas sobre essa satisfação, deverá o assunto ser presente ao director do serviço do pessoal.

6.º A verificação da condição geral de promoção referida na alínea d) do n.º 3.º deverá ser feita:

- a) Nas promoções por antiguidade, pelo médico do respectivo comando, unidade ou serviço ou por competente junta médica, quando aquele o considerar necessário;
- b) Nas promoções por concurso, por competente junta médica.

7.º A verificação da aptidão física dos funcionários que se encontrem na situação de doentes em casa, hospitalizados ou com licença da junta é sempre feita nas condições referidas na alínea b) do número anterior.

8.º As condições especiais de promoção são as seguintes:

- a) Para prático de 1.ª classe — Ter, pelo menos, 1 ano de serviço efectivo na categoria de prático de 2.ª classe;
- b) Para prático-mor — Ter, pelo menos, 2 anos de serviço efectivo na categoria de prático de 1.ª classe.

9.º A preterição nas promoções verifica-se quando:

- a) Não são satisfeitas uma ou mais das condições gerais de promoção;
- b) Não são satisfeitas uma ou mais das condições especiais de promoção, desde que na categoria existam funcionários mais modernos que já as reúnam.

10.º A situação de preterição terminará quando cessarem os motivos que a determinarem, salvo se da mesma resultar outro procedimento que, de acordo com o determinado nesta portaria e demais legislação em vigor, seja impeditivo da promoção.

11.º Conta-se como tempo de serviço efectivo na categoria todo o tempo de permanência na mesma, com exclusão dos períodos relativos às situações seguintes:

- a) Licença ilimitada;
- b) Licença registada;
- c) Ausência ilegítima;
- d) Cumprimento de penas que impliquem suspensão de funções.

12.º Não são igualmente computados como serviço efectivo, relativamente aos impedimentos por motivo de doença ou de licença das juntas, os períodos para além de 2 meses, salvo quando se trate de casos de tuberculose ou de doença adquirida em serviço ou por motivo do mesmo.

13.º Nos casos em que se verifiquem intervalos nos impedimentos referidos no número anterior, para a determinação da sua extensão, são contados todos os períodos consecutivos cujos intervalos sejam inferiores a 30 dias.

14.º Os concursos de promoção a prático-mor são documentais e válidos apenas para o preenchimento das vagas existentes à data da publicação na *Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal*, 6.ª série, da lista dos candidatos aprovados.

15.º As normas relativas à abertura dos concursos de promoção são as seguintes:

- a) Os concursos são abertos na 6.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal (DSP), fixando-se, para entrega dos requerimentos, o prazo de 15 dias, a contar da data da publicação da sua abertura na *Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal*, 6.ª série;
- b) Os candidatos devem enviar à 6.ª Repartição da DSP um requerimento em papel selado, dirigido ao director do Serviço do Pessoal, solicitando a admissão ao concurso e do qual constem o nome, a categoria, o organismo onde prestam serviço e a categoria a que pretendem concorrer;
- c) Os candidatos poderão juntar ao requerimento quaisquer documentos comprovativos de habilitações possuídas e que não constem dos seus processos individuais.

16.º Só serão admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam as condições gerais de promoção, com excepção da referida na alínea d) do n.º 3.º e as condições especiais de promoção referentes à categoria a que o concurso se destina.

17.º A constituição do júri dos concursos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os membros que o compõem serão:

Presidente — chefe do Departamento Marítimo do Sul;

1.º vogal — capitão do Porto de Faro;

2.º vogal — patrão-mor da Capitania do Porto de Faro;

- b) Os júris serão secretariados por um funcionário do quadro do pessoal civil da Marinha, em serviço na Capitania do Porto de Faro, a nomear pelo respectivo capitão do Porto;
- c) Quando se verificar o impedimento de qualquer dos membros referidos nas alíneas anteriores, estes serão substituídos pelas entidades que, à data se encontrarem a desempenhar as respectivas funções.

18.º Nos concursos o júri fará o ordenamento final dos candidatos de acordo com os seguintes factores de apreciação, obtidos através das informações periódicas:

- a) Melhores aptidões de chefia;
- b) Melhores aptidões intelectuais;
- c) Melhores aptidões técnicas.

19.º Na altura em que competir promoção a funcionários concursados, estes deverão preencher as condições a seguir indicadas:

- a) Condição geral de promoção referida na alínea d) do n.º 3.º;
- b) Não ter nos registos criminal e disciplinar penas que, pelos seus efeitos, sejam impeditivas da promoção.

20.º Quando se verifique que a não satisfação das condições gerais de promoção referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3.º é originada por factos que ponham em causa a disciplina e eficiência do serviço, poderá o director do Serviço do Pessoal propor superiormente

que seja aplicado procedimento com vista ao determinado no artigo 134.º, alínea d), do Regulamento de Disciplina Militar.

21.º Nas promoções por concurso, a recusa da tomada de posse implicará, quando da primeira vez, a passagem do concursado para o fim da lista do ordenamento; a segunda recusa será considerada desistência e implica a sua eliminação da referida lista. Tanto as recusas como as desistências devem ser manifestadas por escrito.

Estado-Maior da Armada, 3 de Abril de 1982. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares

Declaração

Para efeito do disposto no artigo 2.º, alínea c), da Lei n.º 71/78, de 27 de Dezembro, declara-se que Orlando Bastos Vilela foi designado representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros na Comissão Nacional de Eleições, em substituição de Luís Gonzaga Ferreira.

Direcção-Geral dos Serviços Parlamentares, 20 de Abril de 1982. — O Director-Geral, *Raul Mota Campos*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 75/82

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 13 de Abril de 1982, resolveu reconduzir, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 333/81, de 7 de Dezembro, os Drs. Júlio Augusto Dá Mesquita Gonçalves e Vasco Navarro da Graça Moura nos cargos de vogais do conselho de administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Abril de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 76/82

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 13 de Abril de 1982, resolveu exonerar de membro do conselho de gestão da Tranquilidade — Seguros, E. P., o Dr. Joaquim Gomes Vitorino, por nesta data ter sido nomeado para novas funções.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Abril de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 77/82

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 13 de Abril de 1982, ouvida a comissão de trabalhadores, resolveu:

1 — Nomear para o conselho de gestão da Companhia de Seguros Bonança, E. P., os seguintes elementos:

Dr. Joaquim Gomes Vitorino, presidente;
Dr. José Feliciano Quaresma Neto;
Dr. António Manuel Lopes Chaves;
António Gonçalves Raimundo.

2 — Exonerar, a seu pedido, de membros do conselho de gestão da mesma seguradora, os seguintes elementos:

Dr. Luís Frederico Redondo Lopes;
Dr. António Alves Pinto Baptista;
Dr. Pedro Rogério de Azevedo Seixas Vale.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Abril de 1982. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

~~~~~

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO  
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

**Portaria n.º 448/82**

de 30 de Abril

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Comissão Regional de Turismo da Serra da Arrábida, aprovado pela Portaria n.º 752/71, de 31 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 373/72, de 7 de Julho, e 753/79, de 31 de Dezembro, é substituído pelo quadro anexo I à presente portaria.

2.º O quadro de pessoal da Comissão Regional de Turismo de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 182/78, de 4 de Abril, é substituído pelo quadro anexo II à presente portaria.

3.º O quadro de pessoal da Comissão Regional de Turismo da Serra da Estrela, aprovado pela Portaria n.º 183/78, de 4 de Abril, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 274/79, de 11 de Junho, é substituído pelo quadro anexo III à presente portaria.

4.º O quadro de pessoal da Comissão Regional de Turismo do Algarve, aprovado pela Portaria n.º 184/78, de 4 de Abril, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 274/79, de 11 de Junho, é substituído pelo quadro anexo IV à presente portaria.

5.º A transição dos funcionários pertencentes aos quadros dos serviços a que se referem os números anteriores far-se-á através de diplomas individuais de provimento ou mediante listas nominativas, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio.

6.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Julho de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 25 de Março de 1982. — Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Fernando Cardoso Nandim de Carvalho*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

**ANEXO I****Comissão Regional de Turismo da Serra da Arrábida**

| Número de lugares | Categorias                                                               | Letras de vencimento |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|                   | <b>Pessoal dirigente</b>                                                 |                      |
| 1                 | Chefe dos Serviços de Turismo ...                                        | G                    |
|                   | <b>Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>                     |                      |
| 1                 | Chefe de secretaria .....                                                | I                    |
| 1                 | Chefe de posto de turismo de 1.ª classe .....                            | N                    |
| 1                 | Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial .....              | J, L ou M            |
| 1                 | Guia regional .....                                                      | P                    |
| 1                 | Fiscal de turismo de 1.ª classe.....                                     | P                    |
| 1                 | Recepcionista de 2.ª classe .....                                        | Q                    |
| 1                 | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .... | N, Q ou S            |
|                   | <b>Pessoal auxiliar</b>                                                  |                      |
| 3                 | Auxiliar de turismo .....                                                | S                    |
| 1                 | Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                            | S ou T               |
| 1                 | Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                              | S ou T               |

**ANEXO II****Comissão Regional de Turismo de Leiria**

| Número de lugares | Categorias                                                               | Letras de vencimento |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------|
|                   | <b>Pessoal técnico-profissional e administrativo</b>                     |                      |
| 1                 | Chefe de secretaria .....                                                | I                    |
| 1                 | Chefe dos serviços de manutenção e fiscalização .....                    | M                    |
| 2                 | Chefe de posto de turismo de 1.ª classe .....                            | N                    |
| 7                 | Chefe de posto de turismo de 2.ª classe .....                            | P                    |
| 1                 | Fiscal de turismo .....                                                  | P                    |
| 1                 | Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial .....              | J, L ou M            |
| 1                 | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .... | N, Q ou S            |
|                   | <b>Pessoal auxiliar</b>                                                  |                      |
| 1                 | Fiél de armazém .....                                                    | S                    |
| 1                 | Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                            | S ou T               |
| 1                 | Servente .....                                                           | U                    |
| 1                 | Paquete .....                                                            | —                    |

## ANEXO III

## Comissão Regional de Turismo da Serra da Estrela

| Número de lugares                                    | Categorias                                                              | Letras de vencimento |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Pessoal dirigente</b>                             |                                                                         |                      |
| 1                                                    | Chefe dos Serviços de Turismo ...                                       | G                    |
| <b>Pessoal técnico-profissional e administrativo</b> |                                                                         |                      |
| 1                                                    | Chefe de secretaria .....                                               | I                    |
| 3                                                    | Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial .....             | J, L ou M            |
| 1                                                    | Fiscal de turismo .....                                                 | P                    |
| 1                                                    | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... | N, Q ou S            |
| <b>Pessoal auxiliar</b>                              |                                                                         |                      |
| 7                                                    | Auxiliar de turismo .....                                               | S                    |
| 1                                                    | Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                           | S ou T               |
| 2                                                    | Guarda de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                             | S ou T               |

## ANEXO IV

## Comissão Regional de Turismo do Algarve

| Número de lugares                                    | Categorias                                                              | Letras de vencimento |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Pessoal dirigente</b>                             |                                                                         |                      |
| 1                                                    | Chefe dos Serviços de Turismo ...                                       | G                    |
| <b>Pessoal técnico-profissional e administrativo</b> |                                                                         |                      |
| 1                                                    | Chefe de secretaria .....                                               | I                    |
| 1                                                    | Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....              | (a) H, I ou J        |
| 3                                                    | Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial .....             | J, L ou M            |
| 1                                                    | Encarregado dos serviços de promoção e propaganda turística ...         | L                    |
| 1                                                    | Tradutora-correspondente .....                                          | L                    |
| 4                                                    | Chefe de posto de turismo de 1.ª classe .....                           | N                    |
| 6                                                    | Chefe de posto de turismo de 2.ª classe .....                           | P                    |
| 1                                                    | Fiscal de turismo .....                                                 | P                    |
| 6                                                    | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... | N, Q ou S            |
| <b>Pessoal auxiliar</b>                              |                                                                         |                      |
| 17                                                   | Auxiliar de turismo .....                                               | S                    |
| 1                                                    | Motorista de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                          | O ou Q               |
| 1                                                    | Arrais-motorista de barco .....                                         | O ou Q               |
| 2                                                    | Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....          | O, Q ou R            |
| 1                                                    | Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                           | S ou T               |
| 7                                                    | Vigilante .....                                                         | S                    |
| 3                                                    | Servente .....                                                          | U                    |
| 1                                                    | Paquete .....                                                           | —                    |

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA JUSTIÇA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

## Portaria n.º 449/82

de 30 de Abril

Tendo em vista o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Justiça e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal dos institutos de medicina legal, a que se referem o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 373/75, de 17 de Julho, a portaria de 31 de Maio de 1977, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Julho de 1977, e os mapas anexos à Portaria n.º 579-A/79, de 3 de Novembro, e à Portaria n.º 944/80, de 8 de Novembro, é o constante do mapa anexo a este diploma, do qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Reforma Administrativa, 2 de Abril de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça e da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

## Quadro de pessoal dos institutos de medicina legal

| Número de lugares                              |       |              | Designação                                             | Letra<br>de vencimento |
|------------------------------------------------|-------|--------------|--------------------------------------------------------|------------------------|
| Lisboa                                         | Porto | Coim-<br>bra |                                                        |                        |
| Pessoal dirigente:                             |       |              |                                                        |                        |
| 1                                              | 1     | 1            | Director .....                                         | (a)                    |
| 2                                              | 2     | 2            | Subdirector .....                                      | (b)                    |
| 6                                              | 3     | 3            | Director de serviços ...                               | —                      |
| Pessoal técnico superior:                      |       |              |                                                        |                        |
| 5                                              | 4     | 3            | Técnico superior de medicina legal principal .....     | D                      |
| 5                                              | 8     | 4            | Técnico superior de medicina legal de 1.ª classe ..... | E                      |
| 5                                              | 4     | 3            | Técnico superior de medicina legal de 2.ª classe ..... | G                      |
| Pessoal técnico-profissional e administrativo: |       |              |                                                        |                        |
| 5                                              | 7     | 4            | Técnico auxiliar de medicina legal principal .....     | H                      |
| 5                                              | 3     | 2            | Técnico auxiliar de medicina legal de 1.ª classe ..... | I                      |
| 6                                              | 4     | 2            | Técnico auxiliar de medicina legal de 2.ª classe ..... | J                      |
| (c) 3                                          | (c) 7 | (c) 2        | Técnico auxiliar de medicina legal de 1.ª classe ..... | L                      |
| (c) 3                                          | (c) 3 | (c) 1        | Técnico auxiliar de medicina legal de 2.ª classe ..... | (d) L ou M             |
| (c) 1                                          | (c) 4 | (c) 2        | Técnico auxiliar de medicina legal de 3.ª classe ..... | (d) L ou M             |

(a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

| Número de lugares |       |          | Designação                                                                       | Letra de vencimento               |
|-------------------|-------|----------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Lisboa            | Porto | Coim-bra |                                                                                  |                                   |
| 10                | 6     | 6        | Técnico ajudante de medicina legal principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ... | N, Q ou S<br>(e) H<br>J<br>L<br>M |
| 1                 | 1     | 1        | Chefe de secção .....                                                            |                                   |
| 2                 | 1     | 1        | Primeiro-oficial .....                                                           |                                   |
| 2                 | 1     | 1        | Segundo-oficial .....                                                            |                                   |
| 3                 | 1     | 1        | Terceiro-oficial .....                                                           | N, Q ou S                         |
| 11                | 5     | 4        | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....        |                                   |
|                   |       |          | Pessoal operário e auxiliar:                                                     | L, N, P ou Q<br>S ou T            |
| 1                 | -     | -        | Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....      |                                   |
| 4                 | 4     | 2        | Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...                                      |                                   |

(a) Tem direito à gratificação mensal de 4000\$, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 519-F/79, de 29 de Dezembro.

(b) Tem direito à gratificação mensal de 1800\$, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 519-F/79, de 29 de Dezembro.

(c) Estes lugares serão extintos quando vagarem.

(d) Consoante o titular tenha mais ou menos de seis anos de efectivo serviço.

(e) Letra de vencimento estabelecida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

### Despacho Normativo n.º 66/82

Considerando que a aplicação dos critérios definidos no Despacho Normativo n.º 356/80, de 8 de Novembro, no respeitante aos mecanismos de recrutamento previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, nem sempre tem sido uniforme;

Considerando ainda que a disciplina, imposta pelo n.º 2 do mesmo despacho, poderá ser entendida como limitativa à utilização do concurso documental para preenchimento dos cargos dirigentes prevista no n.º 3 do artigo 2.º do referido decreto-lei:

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, esclarece-se o seguinte:

1 — O recrutamento de directores de serviço e de chefes de divisão, por livre escolha, far-se-á de entre funcionários providos nos cargos e categorias previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, pertencentes a qualquer quadro dos organismos e serviços da Administração Pública.

2 — Quando os lugares de director de serviço e de chefe de divisão não forem providos por escolha de entre chefes de divisão e assessores, ou de assessores e técnicos superiores, respectivamente, possuidores de formação e de experiência adequadas à especificidade dos cargos a prover, o seu recrutamento será feito por concurso documental, ao abrigo da parte final do

n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, tendo preferência os funcionários ou agentes titulares das categorias e que estejam nas condições, umas e outras, acima indicadas.

Os requisitos de acesso ao concurso documental, a constituição do júri e os critérios de graduação e de 2.ª preferência, designadamente, constarão de despacho do ministro competente, sob parecer prévio favorável do Ministério da Reforma Administrativa.

3 — O recurso à previsão do n.º 4 do mesmo artigo poderá verificar-se:

- Quando, esgotada a via prevista no número anterior, seja necessário alargar a área de recrutamento;
- Quando, por razões excepcionais e devidamente fundamentadas, em função do perfil do cargo a prover ou das especializações e conhecimentos específicos em determinadas áreas do saber, de acordo com as atribuições estabelecidas em diplomas orgânicos dos serviços, resulte a necessidade de dispensar a vinculação à função pública ou a posse de habilitações académicas;
- Quando se verifique o exercício de funções correspondentes ao cargo cuja área de recrutamento se pretende alargar, desde a data da publicação do Decreto-Lei n.º 191-F/79 ou por período superior a 1 ano, contado até à data da publicação deste despacho normativo, ou ainda quando o candidato ao cargo exercia já funções dirigentes no serviço que antecedeu a nova estrutura na direcção da qual se deseja mantê-lo em funções.

4 — O presente despacho normativo revoga os n.ºs 1 a 3 do Despacho Normativo n.º 356/80, de 8 de Novembro.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 6 de Abril de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Reforma Administrativa, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Decreto-Lei n.º 151/82

de 30 de Abril

Através do presente diploma procede-se à redefinição, em termos de maior maleabilidade e eficácia, da competência e regime de substituição do secretário-geral do Ministério da Justiça, alterando-se, para o efeito, os Decretos-Leis n.ºs 497/79, de 21 de Dezembro, e 238/80, de 18 de Julho.

Ao mesmo tempo, introduzem-se algumas disposições relativas a pessoal, adoptando-se soluções que se vão padronizando na Administração Pública e cuja carência se fazia sentir.

Por último, procede-se à alteração do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, adicionando-se alguns lugares, com o objectivo essencial de dimensionar adequadamente a Direcção de Serviços de Manutenção do Património, por forma a dotá-la com a necessária capacidade de resposta às múltiplas solicitações que crescentemente lhe são apresentadas.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Compete ao secretário-geral orientar e coordenar superiormente os serviços, distribuir o pessoal, gerir os recursos comuns do Ministério e submeter a despacho do Ministro da Justiça os assuntos que dele careçam.

2 — Compete, ainda, ao secretário-geral representar o Ministério, enquanto órgão da Administração Pública, na falta ou impedimento do respectivo membro do Governo.

Art. 2.º Na falta de secretário-geral, ou nos seus impedimentos, o respectivo cargo será desempenhado, sucessivamente:

- a) Pelo director-geral que for designado por despacho ministerial;
- b) Pelo secretário-geral-adjunto.

Art. 3.º O quadro de pessoal da Secretaria-Geral constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 238/80, de 18 de Julho, é substituído pelo mapa anexo ao presente diploma.

Art. 4.º — 1 — O provimento dos lugares não dirigentes do quadro de pessoal anexo ao presente diploma será feito por nomeação provisória ou em comissão de serviço pelo período de um ano.

2 — Findo o prazo referido no número anterior, o funcionário:

- a) Será provido definitivamente, se tiver revelado aptidão para o lugar;
- b) Será exonerado ou regressará ao serviço de origem, conforme se trate de nomeação provisória ou comissão de serviço, se não tiver revelado aptidão para o lugar.

3 — Se o funcionário a nomear já tiver provimento definitivo noutro lugar da função pública de categoria correspondente poderá ser desde logo provido definitivamente, nos casos em que exerça funções da mesma natureza.

4 — O disposto no número anterior não prejudica a nomeação, em comissão de serviço, por um período a determinar, até ao limite fixado no n.º 1, com base na opção do funcionário ou por conveniência da Administração.

5 — O tempo de serviço em regime de comissão conta para todos os efeitos legais:

- a) No lugar de origem, quando à comissão se não seguir provimento definitivo;
- b) No lugar do quadro da Secretaria-Geral em que vier a ser provido definitivamente finda a comissão.

Art. 5.º — 1 — Para a realização de tarefas que não possam ser asseguradas pelo pessoal provido em lugares do quadro, poderá ser requisitado pessoal a

outros organismos e serviços com o acordo prévio do funcionário ou agente a requisitar e a anuência do membro do Governo de que dependam.

2 — O período de requisição será previamente fixado, não podendo exceder a duração de 1 ano, prazo este que poderá ser prorrogado por uma só vez.

3 — A requisição não depende da existência de vagas no quadro de pessoal, devendo o respectivo despacho fixar desde logo o vencimento correspondente, a satisfazer por conta do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça ou do Cofre Geral dos Tribunais.

4 — Os lugares de que sejam titulares no quadro de origem os funcionários requisitados poderão ser providos interinamente enquanto se mantiver a requisição.

Art. 6.º — 1 — Quando as necessidades do serviço o exijam, poderá ser destacado para a Secretaria-Geral pessoal de outros organismos e serviços.

2 — Os destacamentos previstos no número anterior dependem do acordo dos interessados e carecem de autorização do membro do Governo de que dependam.

3 — O período dos destacamentos não poderá exceder a duração de 6 meses, prazo este prorrogável até ao limite de 1 ano.

4 — Os destacamentos não prejudicam, por qualquer forma, a situação do pessoal destacado perante os serviços de origem, continuando estes a assegurar-lhe as respectivas remunerações.

Art. 7.º — 1 — Sem prejuízo das normas sobre excedentes de pessoal e da demais legislação sobre a matéria, pode ser contratado além do quadro o pessoal indispensável para satisfação de necessidades dos serviços centrais do Ministério que não possam ser asseguradas pelo pessoal permanente.

2 — O regime do pessoal contratado é o constante do Decreto-Lei n.º 49 397, de 24 de Novembro de 1969, na parte que lhe for aplicável.

Art. 8.º O regime de pessoal e as normas de provimento dos lugares do quadro a que se refere o artigo 3.º são os referidos no Decreto-Lei n.º 497/79, de 21 de Dezembro.

Art. 9.º A transição do pessoal ao serviço da Secretaria-Geral para os lugares do quadro a que se refere o artigo 3.º far-se-á, respeitado o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/81, de 30 de Maio, e observadas as habilitações estabelecidas, para categoria idêntica à que o funcionário ou agente já possui.

Art. 10.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão suportados pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, na medida em que excedam as dotações orçamentais e enquanto o Orçamento Geral do Estado não se encontrar devidamente dotado.

Art. 11.º São revogados o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 523/72, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 497/79, de 21 de Dezembro, e o artigo 12.º deste diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 238/80, de 18 de Julho.

Art. 12.º As dúvidas surgidas na execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Ministro da Justiça, que será conjunto com o do Ministro de Es-

tado e das Finanças e do Plano e com o do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, quando estejam em causa matérias da respectiva competência.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Março de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 13 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**Mapa a que se refere o artigo 3.º**

| Número de lugares                                          | Categoria — Designação                                                               | Letra        |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>Pessoal dirigente:</b>                                  |                                                                                      |              |
| 1                                                          | Secretário-geral .....                                                               | —            |
| 1                                                          | Secretário-geral-adjunto .....                                                       | —            |
| 2                                                          | Director de serviços .....                                                           | —            |
| 2                                                          | Chefe de divisão .....                                                               | —            |
| 2                                                          | Chefe de repartição .....                                                            | E            |
| <b>Pessoal técnico superior:</b>                           |                                                                                      |              |
| (a) 1                                                      | Assessor .....                                                                       | B            |
| 2                                                          | Técnico superior principal .....                                                     | D            |
| 2                                                          | Técnico superior de 1.ª classe .....                                                 | E            |
| 2                                                          | Técnico superior de 2.ª classe .....                                                 | G            |
| <b>Pessoal técnico superior (engenharia/arquitectura):</b> |                                                                                      |              |
| 4                                                          | Técnico superior principal .....                                                     | D            |
| 4                                                          | Técnico superior de 1.ª classe .....                                                 | E            |
| 4                                                          | Técnico superior de 2.ª classe .....                                                 | G            |
| <b>Pessoal técnico-profissional e administrativo:</b>      |                                                                                      |              |
| 4                                                          | Chefe de secção .....                                                                | H            |
| 2                                                          | Tradutor - correspondente-intérprete .....                                           | J            |
| 2                                                          | Técnico auxiliar principal .....                                                     | J            |
| 2                                                          | Técnico auxiliar de 1.ª classe .....                                                 | L            |
| 2                                                          | Técnico auxiliar de 2.ª classe .....                                                 | M            |
| 2                                                          | Desenhador principal .....                                                           | J            |
| 2                                                          | Desenhador de 1.ª classe .....                                                       | L            |
| 2                                                          | Desenhador de 2.ª classe .....                                                       | M            |
| 5                                                          | Primeiro-oficial .....                                                               | J            |
| 6                                                          | Segundo-oficial .....                                                                | L            |
| 9                                                          | Terceiro-oficial .....                                                               | M            |
| 12                                                         | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....            | N, Q ou S    |
| <b>Pessoal operário e auxiliar:</b>                        |                                                                                      |              |
| 1                                                          | Mecânico electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe ..... | L, N, P ou Q |
| 2                                                          | Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....          | O, Q ou S    |
| 5                                                          | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                          | O, Q ou S    |
| 2                                                          | Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                           | O ou Q       |
| 1                                                          | Encarregado do pessoal auxiliar .....                                                | Q            |
| (b) 1                                                      | Correio .....                                                                        | R            |
| 9                                                          | Contínuo ou porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....                            | S ou T       |

(a) Criado pela Portaria n.º 1097/80, de 27 de Dezembro, e a extinguir quando vagar.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES

**Portaria n.º 450/82**

**de 30 de Abril**

Considerando-se necessário adaptar alguns procedimentos às realidades existentes na área da acção social escolar dos estabelecimentos de ensino:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 178/71, de 30 de Abril, e do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 354/79, de 30 de Agosto, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento dos Serviços de Acção Social Escolar nos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário e nas escolas do magistério primário.

2.º É revogada a Portaria n.º 703/79, de 26 de Dezembro, do Secretário de Estado dos Ensinos Básico e Secundário.

Ministério da Educação e das Universidades, 16 de Abril de 1982. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

### REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PREPARATÓRIO E SECUNDÁRIO E NAS ESCOLAS DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO.

#### CAPÍTULO I

#### Órgãos e serviços de acção social escolar

##### 1 — Órgãos e competências:

1.1 — O conselho directivo ou o director das escolas do magistério primário são responsáveis perante o IASE pelo planeamento e execução das actividades de acção social escolar nos respectivos estabelecimentos de ensino, cabendo ao secretário do conselho ou ao director da escola do magistério primário coordenar e dirigir os serviços de acção social escolar.

1.1.1 — Ao secretário do conselho directivo ou ao director da escola do magistério primário compete, nomeadamente:

- Zelar pela satisfação dos objectivos e das tarefas de cada um dos serviços de acção social escolar existentes no estabelecimento de ensino;
- Solicitar colaboração e apoio do corpo docente para a resolução dos problemas inerentes à acção social escolar;
- Prestar todas as informações aos serviços centrais do IASE, bem como às respectivas estruturas regionais, participando em todos os trabalhos e reuniões para que seja solicitado;
- Contactar, sempre que necessário, os diversos organismos ou estruturas locais com vista à sua colaboração para a resolução dos problemas no domínio da acção social escolar.

1.2 — O apoio necessário à prossecução das várias tarefas inerentes aos serviços de acção social escolar, nomeadamente o expediente, contabilidade e tesoura-

ria, será executado pelos funcionários de acção social escolar, administrativo e auxiliar de apoio.

## 2 — Serviços de acção social escolar:

2.1 — Os serviços de acção social escolar existem em todos os estabelecimentos dos ensinos preparatório e secundário e escolas de magistério primário, organizados e funcionando de acordo com as instruções do IASE.

2.2 — As secções dos estabelecimentos de ensino que funcionem na localidade do estabelecimento de ensino ou fora dela organizarão os respectivos serviços de acção social escolar de acordo com as instruções do IASE.

2.3 — Os serviços de acção social escolar são os seguintes:

### a) Alimentação com 2 tipos de serviço:

Bufete;  
Refeitório;

- b) Alojamento;
- c) Auxílios económicos;
- d) Papelaria;
- e) Seguro escolar;
- f) Transportes escolares.

2.4 — Compete aos serviços administrativos do estabelecimento de ensino:

- a) Proceder aos registos no livro Caixa e elaborar os respectivos balancetes mensais;
- b) Proceder ao registo no livro Diário de Facturas;
- c) Executar as requisições de produtos e materiais necessários aos serviços de acção social escolar, mediante autorização do secretário do conselho directivo.

## 2.5 — Compete ao tesoureiro:

- a) Proceder ao pagamento das despesas autorizadas inerentes aos serviços de acção social escolar;
- b) Proceder ao depósito dos valores cobrados ou recebidos do IASE.

2.6 — Compete ao pessoal de acção social escolar, além de outras tarefas, as seguintes:

### 2.6.1 — Refeitórios, bufetes e papelarias:

- a) Programar a aquisição e selecção dos produtos necessários;
- b) Contactar com os fornecedores, receber os artigos encomendados, conferir as guias de remessa e as facturas;
- c) Organizar os serviços e dirigir o pessoal que neles colabora;
- d) Informar e orientar o pessoal quanto à utilização rentável do equipamento e respectiva manutenção;
- e) Controlar periodicamente as existências em armazém;
- f) Organizar a escrituração dos livros auxiliares do serviço de acordo com as orientações emanadas do IASE;

g) Elaborar os mapas resumo trimestrais das actividades do serviço, bem como o respectivo expediente;

h) Actualizar o inventário do equipamento fixo e móvel;

### 2.6.2 — Alojamento:

- a) Recolha e verificação dos elementos necessários à análise da situação do aluno para uma correcta aplicação dos critérios estabelecidos para o alojamento;
- b) Entrevistar os alunos requerentes, procurando corrigir e complementar os elementos do boletim para uma melhor apreciação do respectivo processo;
- c) Organizar a escrituração de livros auxiliares do serviço de acordo com os critérios emanados do IASE;
- d) Elaborar os mapas referidos nas instruções de alojamento;
- e) Efetuar o expediente necessário à prossecução do serviço;

### 2.6.3 — Auxílios económicos:

- a) Receber, verificar e colaborar na análise dos boletins;
- b) Calcular a capitação familiar de cada aluno;
- c) Entrevistar os alunos requerentes, procurando corrigir e completar os elementos do boletim para uma melhor apreciação do respectivo processo;
- d) Proceder, sempre que necessário, à confirmação das informações prestadas no boletim, contactando para o efeito entidades oficiais ou particulares;
- e) Elaborar as listas dos alunos subsidiados;
- f) Distribuir mensalmente os subsídios de estudo pelos alunos beneficiados;
- g) Atender os alunos e os encarregados de educação e prestar-lhes informações e esclarecimentos;
- h) Organizar a escrituração dos livros auxiliares do serviço de acordo com as orientações emanadas do IASE;
- i) Elaborar os mapas referidos nas instruções sobre auxílios económicos;
- j) Efectuar o expediente necessário à prossecução dos serviços;

### 2.6.4 — Seguro escolar:

- a) Verificar a correcção de todos os documentos de despesa relativos à assistência prestada aos alunos sinistrados;
- b) Organizar e manter em ordem o arquivo do seguro escolar;
- c) Organizar o processo relativo a cada acidente;
- d) Efectuar o expediente necessário;
- e) Organizar a escrituração dos livros auxiliares do serviço de acordo com as orientações do IASE;

### 2.6.5 — Transportes escolares:

- a) Elaborar a previsão da frequência dos estabelecimentos de ensino e da proveniência dos respectivos alunos;

- b) Planear os meios de acesso à escola;
- c) Contactar com os transportadores;
- d) Fiscalizar o serviço prestado pelo transportadores;
- e) Organizar a escrituração dos livros auxiliares de acordo com as orientações do IASE;
- f) Elaborar os mapas referidos nas instruções de transportes escolares e efectuar o expediente necessário.

## CAPÍTULO II

### Fontes de financiamento dos serviços de acção social escolar

#### 3 — São fontes de financiamento:

- a) A quotização dos alunos;
- b) Os subsídios específicos;
- c) Os saldos de exploração ou de anos anteriores.

##### 3.1 — Quotização dos alunos:

3.1.1 — A quotização a pagar pelos alunos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 608/71, de 31 de Dezembro, para acção social escolar e outras actividades referidas naquele diploma, é extensiva a todos os alunos do ensino secundário, independentemente de gozarem ou não de isenção de propinas ou de qualquer benefício da acção social escolar.

3.1.2 — Os alunos do ensino secundário em regime nocturno pagarão 50 % do valor da quotização fixada, salvo no que respeita à prestação para o seguro escolar, que será feita por inteiro.

3.1.3 — Estão isentos do pagamento de quotização os alunos externos inscritos em estabelecimentos de ensino oficial ou neles matriculados apenas para o efeito de prestação de exames.

3.1.4 — Estão isentos do pagamento de quotização os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória.

3.1.5 — O pagamento da quotização deve ser feito integralmente no acto da matrícula, sem prejuízo, no entanto, de ser facultada, aos alunos que o desejarem, a possibilidade de pagamento em prestações.

3.1.6 — O quantitativo anual da quotização, descontando o prémio de seguro escolar, é de 60\$ para o ensino secundário e escolas do magistério primário, destinando-se desta quantia 30\$ para os serviços de acção social escolar e os restantes 30\$ para actividades paraescolares (culturais e desportivas).

3.1.7 — O quantitativo anual do prémio de seguro é de 20\$ para o ensino secundário e escolas do magistério primário.

3.1.8 — A falta de pagamento da quotização para a acção social escolar e para o FNSE no acto da matrícula ou de inscrição do aluno origina o seu pagamento em dobro, revertendo o respectivo quantitativo para a acção social escolar e para o FNSE.

3.1.9 — Não serão entregues quaisquer certidões ou diplomas requeridos, nem publicadas as respectivas classificações enquanto os alunos interessados não efectuarem o pagamento da quotização, quer para a acção social escolar, quer para o FNSE.

3.1.10 — Os alunos do ensino secundário que não paguem a quotização ou qualquer prestação desta ficarão impedidos de frequentar a escola, procedendo-se à marcação das faltas dadas pelo aluno desde o dia

seguinte àquele em que tiver expirado o prazo de pagamento, podendo o presidente do conselho directivo autorizar o pagamento em dobro da prestação em dívida e o reinício da frequência se entretanto não tiver sido excedido o limite máximo das faltas legalmente fixado.

3.1.11 — A quotização destinada à acção social escolar deverá ser aplicada integralmente em auxílios económicos a alunos dos próprios estabelecimentos de ensino, ficando sujeita ao controle do IASE.

3.1.12 — A quotização expressamente destinada às actividades paraescolares constituirá, em cada estabelecimento de ensino, um fundo, que será administrado de acordo com a legislação em vigor.

3.1.13 — A quotização a pagar pelos alunos que utilizem a rede de transportes organizada pelo IASE é regulada pelas instruções relativas a transportes escolares.

3.2 — Subsídios específicos com que os serviços de acção social escolar poderão ser dotados e se destinam, conforme a sua origem:

##### 3.2.1 — Subsídios atribuídos pelo IASE:

- a) *Refeitórios.* — Verbas a utilizar de acordo com a regulamentação dos respectivos serviços do IASE;
- b) *Bufetes.* — Verbas para apetrechamento e reapetrechamento;
- c) *Alojamento.* — Verba a atribuir de acordo com a regulamentação dos respectivos serviços do IASE;
- d) *Auxílios económicos.* — Verba a atribuir de acordo com a regulamentação dos respectivos serviços do IASE;
- e) *Seguro escolar.* — Verba a utilizar de acordo com a regulamentação dos respectivos serviços do IASE;
- f) *Transportes escolares.* — Verba para manutenção da rede de transportes escolares;

##### 3.2.2 — Subsídios atribuídos por outras entidades públicas ou privadas:

- a) A aplicar de acordo com a finalidade expressa pela entidade pública que haja concedido o subsídio;
- b) A aplicar de acordo com a expressa manifestação de vontade do doador, caso o subsídio provenha de entidades particulares.

##### 3.3 — Saldos de exploração ou de anos anteriores:

3.3.1 — Os saldos em numerário de bufetes transitam exclusivamente para auxílios económicos no fim de cada ano lectivo.

3.3.2 — Os saldos em numerário da papelaria transitam para auxílios económicos.

3.3.3 — Os saldos de auxílios económicos, transportes (rede de transportes) e refeitórios transitam para o ano seguinte, devendo ser aplicados nos serviços a que respeitam.

3.4 — Todas as receitas consignadas à acção social escolar, bem como os pagamentos efectuados por conta dessas receitas, devem ser inscritas na conta de gerência dos serviços de acção social escolar de cada estabelecimento de ensino, de acordo com as instruções emanadas do IASE.

O Ministro da Educação e das Universidades, Vítor Pereira Crespo.

**Portaria n.º 451/82**

de 30 de Abril

Considerando que há que dar maior flexibilidade à prestação de provas de Português no concurso cujo regulamento foi aprovado pela Portaria n.º 863/81, de 26 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e das Universidades, que os n.ºs 2 dos artigos 14.º e 18.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 863/81 passem a ter a seguinte redacção:

2 — A prova de Português visa avaliar os conhecimentos específicos no domínio da língua materna e versará sobre a matéria correspondente ao nível das habilitações literárias exigidas por lei, podendo constar de análise e interpretação de um texto, de redacção-composição e de questões gramaticais de natureza prática sobre correcção de linguagem sob os pontos de vista sintáctico, morfológico e ortográfico.

Ministério da Educação e das Universidades, 19 de Abril de 1982. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Portaria n.º 452/82**

de 30 de Abril

Considerando a conveniência de alterar o regime de provas dos concursos para especialistas dos hospitais distritais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, que sejam revogados a Portaria n.º 379/78, de 13 de Julho, e o n.º 3.º da Portaria n.º 570/78, de 19 de Setembro.

Secretaria de Estado da Saúde, 12 de Abril de 1982. — O Secretário de Estado da Saúde, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*.

**MINISTÉRIOS DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES  
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**SECRETARIAS DE ESTADO DOS TRANSPORTES INTERIORES  
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**Portaria n.º 453/82**

de 30 de Abril

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Considerando a orgânica e as atribuições cometidas à Direcção-Geral de Viação pelo Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, com as modificações operadas pelo Decreto-Lei n.º 803/76, de 6 de Novembro;

Considerando ainda que a competência específica atribuída a algumas das divisões daquela Direcção-Geral, bem como aos seus serviços externos, impõe, quanto ao exercício das respectivas chefias e para além de um perfil adequado, uma formação básica ou uma experiência profissional vivida no campo das acções que lhes compete desenvolver, que não permitem, no presente, a observância dos requisitos formais previstos no artigo 2.º, n.º 2, alínea b), do referido Decreto-Lei n.º 191-F/79:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado dos Transportes Interiores e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para os lugares de chefe de divisão da Direcção-Geral de Viação, vagos à data da publicação da presente portaria, aos titulares de qualquer categoria referida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

2.º Os despachos de nomeação, nos termos do número anterior, devem ser acompanhados, para publicação, do currículo dos nomeados.

Secretarias de Estado dos Transportes Interiores e da Reforma Administrativa, 14 de Abril de 1982. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Abílio Gaspar Rodrigues*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.